



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

## DECRETO Nº 171, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

*Normatiza procedimentos de baixa de créditos prescritos nos termos do art. 12 da Lei Ordinária nº 1.261/2023 de 12 de Setembro de 2023, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de acordo com que estabelece a Constituição federal, e demais dispositivos legais, e,

**Considerando** o previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional, no art. 267 do Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo – MS;

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos para baixa de inscrição em dívida ativa de créditos prescritos, levando em conta o disposto no art. 12 da Lei Ordinária nº 1.261/2023 de 12 de Setembro de 2023;

**Considerando** que os valores dos créditos passíveis de prescrição alteram as informações contábeis acerca dos créditos recebíveis e índices de eficiência de arrecadação, uma vez que esses valores ao serem prescritos ficam impossibilitados de serem recuperados ou cobrados pela municipalidade:

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa normatizar os procedimentos operacionais para cancelamento de ofício de créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, declarados prescritos pela Comissão Técnica de Créditos Prescritos.

Art. 2º A extinção dos créditos que trata o art. 1º deste Decreto, ocorrerá mediante procedimento administrativo que comprove sua prescrição.

Art. 3º A apuração da prescritibilidade dos créditos inicia-se com a abertura de procedimentos administrativos e análise fundamentada pela Comissão Técnica de Créditos Prescritos.

Art. 4º Os procedimentos para reconhecimento da prescrição dos créditos tributários prescritos obedecerão aos seguintes procedimentos:



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

I - Os créditos tributários prescritos serão identificados pelo responsável pela Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, conforme registrado no sistema, que encaminhará para análise da Comissão Técnica destinada a esse fim;

II - A Comissão Técnica de Créditos Prescritos, após análise dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, declarará formalmente a ocorrência de prescrição tributária ou não, bem como a sugestão para apuração de responsabilidade funcional.

III - O Parecer da Comissão Técnica deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para manifestação sobre a legalidade do procedimento.

IV - O responsável pela Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, mediante autorização do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, deverá executar a baixa dos créditos tributários, declarados prescritos, após o fim do processo.

V - A Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, na ocasião da baixa, declarará extinto o crédito tributário e efetuará o cancelamento de sua inscrição.

VI - Após o cancelamento do crédito prescrito tributário, a pela Coordenadoria de Tributação e Fiscalização deverá tornar público informações sobre a prescrição.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Técnica de Créditos Prescritos, composta pelos seguintes membros:

I - **Cristino Vieira de Freitas** – Presidente;

II - **Silvana Freitas de Jesus** – Membro;

III - **Fagner Martins Gonçalves** – Membro;

Parágrafo único - A Comissão Técnica de Créditos Prescritos tem como finalidade analisar os procedimentos de apuração de prescritibilidade, emitindo parecer sobre o cancelamento ou manutenção de cada crédito que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor após sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.

  
**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO

  
**MESSIAS SAMPAIO MUNIN**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº 171, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

Normatiza procedimentos de baixa de créditos prescritos nos termos do art.12 da Lei Ordinária nº 1.261/2023 de 12 de Setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de acordo com que estabelece a Constituição federal, e demais dispositivos legais, e,

Considerando o previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional, no art. 267 do Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo - MS;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para baixa de inscrição em dívida ativa créditos prescritos, levando em conta o disposto no art.12 da Lei Ordinária nº 1.261/2023 de 12 de Setembro de 2023;

Considerando que os valores dos créditos passíveis de prescrição alteram as informações contábeis acerca dos créditos recebíveis e índices de eficiência de arrecadação, uma vez que esses valores ao serem prescritos ficam impossibilitados de serem recuperados ou cobrados pela municipalidade;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto visa normatizar os procedimentos operacionais para cancelamento de ofício de créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, declarados prescritos pela Comissão Técnica de Créditos Prescritos.

Art. 2º A extinção dos créditos que trata o art. 1º deste Decreto, ocorrerá mediante procedimento administrativo que comprove sua prescrição.

Art. 3º A apuração da prescritibilidade dos créditos inicia-se com a abertura de procedimentos administrativos e análise fundamentada pela Comissão Técnica de Créditos Prescritos.

Art. 4º Os procedimentos para reconhecimento da prescrição dos créditos tributários prescritos obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Os créditos tributários prescritos serão identificados pelo responsável pela Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, conforme registrado no sistema, que encaminhará para análise da Comissão Técnica destinada a esse fim;

II - A Comissão Técnica de Créditos Prescritos, após análise dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, declarará formalmente a ocorrência de prescrição tributária ou não, bem como a sugestão para apuração de responsabilidade funcional.

III - O Parecer da Comissão Técnica deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para manifestação sobre a legalidade do procedimento.

IV - O responsável pela Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, mediante autorização do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, deverá executar a baixa dos créditos tributários, declarados prescritos, após o fim do processo.

V - A Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, na ocasião da baixa, declarará extinto o crédito tributário e efetuará o cancelamento de sua inscrição.

VI - Após o cancelamento do crédito prescrito tributário, a pela Coordenadoria de Tributação e Fiscalização deverá tornar público informações sobre a prescrição.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Técnica de Créditos Prescritos, composta pelos seguintes membros:

I - Cristino Vieira de Freitas - Presidente;

II - Silvana Freitas de Jesus - Membro;

III - Fagner Martins Gonçalves - Membro;

Parágrafo único - A Comissão Técnica de Créditos Prescritos tem como finalidade analisar os procedimentos de apuração de prescritibilidade, emitindo parecer sobre o cancelamento ou manutenção de cada crédito que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor após sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - PREFEITO

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP

### RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 111/2023

**INEXIGIBILIDADE nº 11/2023**

Reconheço o processo de Dispensa de Licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no 71- Art. 25, inciso I, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de Editora para Aquisição de Material Pedagógico de Consumo Didático e Paradidático, para a Pré-escola e o Ensino Fundamental, atendendo os alunos e professores da rede municipal de ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS, conforme Termo de Referência e demais anexos.

SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITO. Perfazendo o valor total de R\$ 870.085,72 (oitocentos e setenta mil e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 870.085,72 (oitocentos e setenta mil e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/02/10 - SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL

Programa 12.361.0012.2014.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

12.365.0012.2017.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Natureza 3.3.90.30.60 - MATERIAL DIDÁTICO

Ficha 331; 332

VALOR TOTAL: R\$ 870.085,72 (oitocentos e setenta mil e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Santa Rita do Pardo-MS, 26 de setembro de 2023

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 110/2023

**DISPENSA nº 28/2023**

Reconheço o processo de Dispensa de Licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no 04- Art. 24, inciso IV, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para promover serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis até o transbordo e educação ambiental; e a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, conforme instruções descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

SANTOS FILHO SERVICOS URBANOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 692.607,28 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 692.607,28 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/02/12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E OFICINA

Programa 15.452.0017.2020.0000 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, ESTRADAS E OFICINA

Natureza 3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Ficha 292

VALOR TOTAL: R\$ 692.607,28 seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos.

Santa Rita do Pardo-MS, 26 de setembro de 2023

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 111/2023 - INEXIGIBILIDADE nº 11/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no 71- Art. 25, inciso I, cujo objeto é Contratação de Editora para Aquisição de Material Pedagógico de Consumo Didático e Paradidático, para a Pré escola e o Ensino Fundamental, atendendo os alunos e professores da rede municipal de ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS, conforme Termo de Referência e demais anexos.

II - HOMOLOGAR as empresas:

SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITO. Perfazendo o valor total de R\$ 870.085,72 (oitocentos e setenta mil e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 870.085,72 (oitocentos e setenta mil e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Presidente para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de setembro de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

### HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 000110/23 - DISPENSA nº 28 /2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no 04- Art. 24, inciso IV, cujo objeto é Contratação emergencial de empresa especializada para promover serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis até o transbordo e educação ambiental; e a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, conforme instruções descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

II - HOMOLOGAR as empresas:

SANTOS FILHO SERVICOS URBANOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 692.607,28 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 692.607,28 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos).

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Presidente para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de setembro de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - PREFEITO MUNICIPAL